



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1039/2001.

MENSAGEM: Nº 035 DE 2001.

LIDO EM: 12/09/2001.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a implantação de equipamentos destinados ao atendimento do tráfego telefônico em geral, e dá outras providências.

AUTORES: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 26/11/2001.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 28/11/2001.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 05/12/2001.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO EM 05/12/2001, SOB O Nº 3.423.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 28/11/2001 sob o nº
1.304/2001/DAB*.**

LEI Nº 949/2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



MENSAGEM Nº 035/2001

Nº 1039/01

Sarandi, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a implantação de equipamentos destinados ao atendimento do tráfego telefônico em geral.

Salientamos que a presente matéria, visa estabelecer os locais e normas para a implantação de estações radiobase (ERB), destinadas ao atendimento do tráfego telefônico celular e a implantação de equipamentos para o atendimento ao tráfego da telefonia fixa, dentro do município.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria proposta, para posterior Sanção e aplicação da Lei.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 17 SET 2001

EXPEDIENTE LIDO

EM 17 SET 2001





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



APROVADO EM 26/11/2006
POR UNANI - D. B. M. C.

APROVADO EM 28/10/2006
POR UNANI - D. B. M. C.

PROJETO DE LEI N.º 103901

SÚMULA:- Dispõe sobre a implantação de equipamentos destinados ao atendimento do tráfego telefônico em geral, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - A implantação de estações radiobase (ERB), destinadas ao atendimento do tráfego telefônico celular e a implantação de equipamentos para o atendimento ao tráfego da telefonia fixa, será permitida apenas nas áreas industriais e rurais, salvo nas zonas de aproximação dos aeroportos locais, visando a proteção da navegação aérea e a segurança dos vôos, e ressalvadas outras proibições eventualmente existentes na legislação municipal pertinente.

Art. 2º - Para fins desta Lei, são equipamentos componentes de uma estação radiobase (ERB) ou para o atendimento ao tráfego da telefonia fixa:

I - 01 torre metálica com altura variável de 30 a 60 metros ou 01 poste metálico ou de concreto com altura variável de 30 a 50 metros, contendo 06 antenas de recepção e 03 antenas de transmissão;

II - container, contendo em seu interior os equipamentos de transmissão e comutação da ERB, 02 bancos de bateria de 24 elementos, 01 fonte de corrente contínua, 04 a 06 retificadores, 01 inversor, 01 sistema de combate a incêndio, 02 máquinas de ar condicionado e 01 quadro de distribuição de energia.

§ 1º - A potência efetivamente transmitida, na antena, por estes equipamentos não deverá exceder padrões aceitáveis, com vistas à proteção da saúde humana. Todo equipamento deverá conter, em local visível ao público, a potência efetivamente transmitida, atestada através de documento de ratificação da qualidade credenciado junto ao INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia -, número de telefone para emergências e atendimento ao público e outros de interesse da população.

§ 2º - O perímetro da base da torre de sustentação de antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 25m (vinte e cinco metros) das divisas laterais e de fundos e a 12m (doze metros) do alinhamento predial do lote em que se situa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1039/01

Art. 3º - Os equipamentos destinados ao atendimento do tráfego telefônico em geral já instaladas no Município de Sarandi deverão ser readequadas às disposições desta Lei até o término do prazo de vigência dos respectivos alvarás de licenças para localização, sob pena do indeferimento de pedido de renovação da licença e da imposição de multa diária por operação irregular, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizada mensalmente, de acordo com os índices oficiais de inflação.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 12 de setembro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

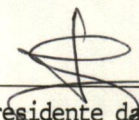




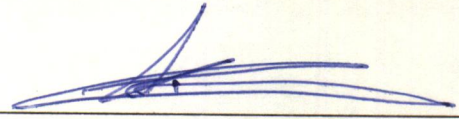
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação


 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re


 Presidente da Comissão


dação designo relator do Projeto de Lei Nº
 o Vereador

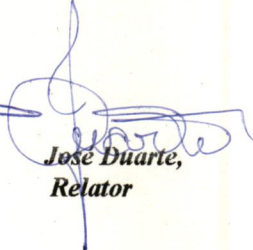
Ao Projeto de Lei nº 1039/2001.
 José Duarte,

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1039/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a implantação de equipamentos destinados ao atendimento do tráfego telefônico em geral, conclui que a proposição, tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A - V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2001.


 Cleiton Damasceno do Carmo,
 Presidente


 José Duarte,
 Relator


 José Antonio Monteiro Pedro,
 Membro



Nº 1039/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei nº 1039/2001.
João Lara Vieira,

Presidente da Comissão

PARECER

O relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1039/2001, de Aatoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a implantação de equipamentos destinados ao atendimento do tráfego telefônico em geral, conclui que a proposição tem Mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2001.

João Dutra Netto,
Presidente
Aparecida Rodrigues Schwarz,
Vice-Presidente
João Lara Vieira,
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

Sarandi, 08 de outubro de 2001.

Nº 1039/01

Prezado Senhor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 1039/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a implantação de equipamentos destinados ao atendimento de tráfego telefônico em geral, e dá outras providências, resolve solicitar a essa Assessoria Jurídica o devido Parecer Jurídico, sobre a matéria em tela, observando-se:

- I - quanto a aspectos gerais;
- II - Implantação em áreas comerciais e residenciais;
- III - Distância mínima por Lei, recomendável;
- IV - Multa; e
- V - se a instalação e funcionamento é prejudicial à saúde.

Atenciosamente,

Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Assessor Jurídico Doutor Alberto Abraão Vagner da Rocha,
Assessoria Jurídica.
Nesta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

Sarandi, 08 de outubro de 2001.

№ 1039/01

Prezado Senhor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 1039/2001, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a implantação de equipamentos destinados ao atendimento de tráfego telefônico em geral, e dá outras providências, resolve solicitar a essa Assessoria Jurídica o devido Parecer Jurídico, sobre a matéria em tela, observando-se:

- I - quanto a aspectos gerais;
- II - Implantação em áreas comerciais e residenciais;
- III - Distância mínima por Lei, recomendável;
- IV - Multa; e
- V - se a instalação e funcionamento é prejudicial à saúde.

Atenciosamente,

Cleiton Damasceno do Carmo,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Assessor Jurídico Doutor Alberto Abraão Wagner da Rocha,
Assessoria Jurídica.
Nesta.



PARECER	NO. 10/01
	DATA: 05.11.01

ASSUNTO: Projeto de Lei 1039/01. Regulamenta a Instalação de Estação Radiobase. - ERB

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final solicita parecer sobre a legalidade do projeto de Lei 1039/01, que regulamenta a instalação de Estação Radiobase – ERB, destinadas ao tráfego telefônico celular.

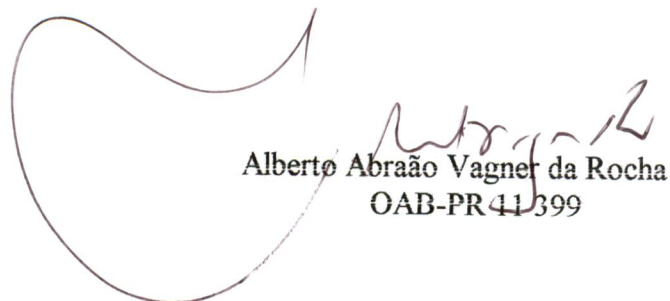
PARECER

Projeto de lei desta natureza, como se observa pela imprensa, tem provocado polêmica. Reclama-se que a instalação deste tipo de equipamento em área residencial provoca a interferência na recepção de ondas sonoras pelos aparelhos eletrodomésticos. Debate-se, ainda, a nocividade das ondas eletromagnéticas produzidas por essas torres na saúde da população, cujos efeitos são desconhecidos.

Informações obtidas em Maringá, com pessoas integrantes do movimento de moradores da Zona 5, Bairro que se rebelou contra a instalação deste tipo de equipamento, observamos que a solução aceita resume-se na instalação dessas torres somente em áreas não residenciais.

O projeto de lei em análise, nesse particular, atende os interesses debatidos nas comunidades onde as mesmas são implantadas. Basta ver que em seu art. 1º a permissão para instalação das torres somente pode ser autorizada em áreas industriais, rurais. E no § 1º, do art. 2º, exige-se a limitação da potência a níveis não prejudiciais à saúde humana, com certificação do INMETRO.

É o nosso parecer, S.M.J.


 Alberto Abraão Vagner da Rocha
 OAB-PR 41399



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL



Requerimento N°

132 / 01

N° 1039 / 01

Apresentado em 28 / 11 / 2001

Às horas

(a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em -- / -- / -- /

Indeferido em -- / -- / -- /

Aprovado em 28 / 11 / 2001

Deferido em -- / -- / --

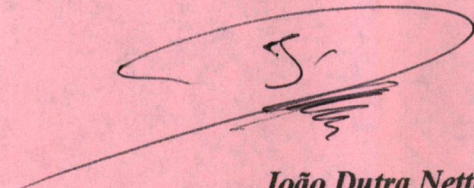
Atendido - Ofício N° XXXX

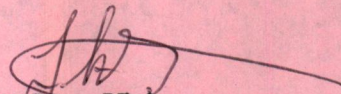
TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Os infra-assinados Vereadores, com assentos neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requerem à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e ainda a APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei nº 1039/2001, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a implantação de equipamentos destinados ao atendimento do tráfego telefônico em geral, e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2001.


João Dutra Netto,
Vereador - Autor


João Lara Vieira,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1039/01

EMENDA N.º 027/01

APROVADO EM 28/01/2006

POR João Lara Vieira

EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei nº 1039/01-do Executivo
Apresentada pelo Vereador Comissão de Orçamento e Finanças

TEOR DA EMENDA

Substitua-se no artigo 1º do Projeto de Lei nº 1039/01, que dispõe sobre a implantação de equipamentos destinados ao atendimento do tráfego telefônico em geral, "as expressões: nas áreas industriais e rurais por: EM ÁREAS RURAIS.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2001

JOÃO DUTRA
Presidente

APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ
Vice-Presidente

JOÃO LARA VIEIRA
Membro

